

II CONFERÊNCIA ESTADUAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

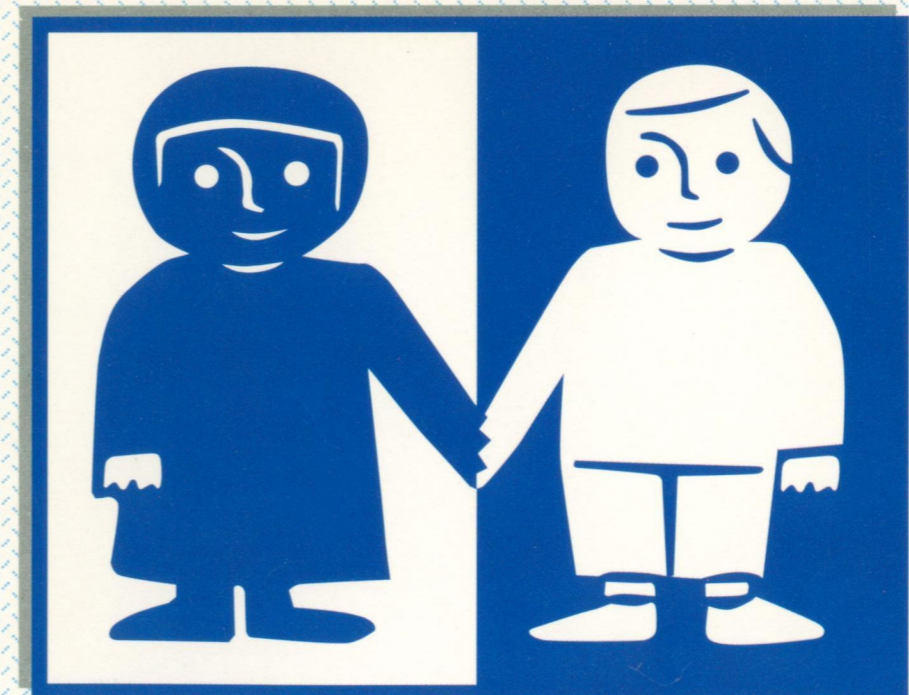
Realizada em São Paulo - 11 de julho de 1997



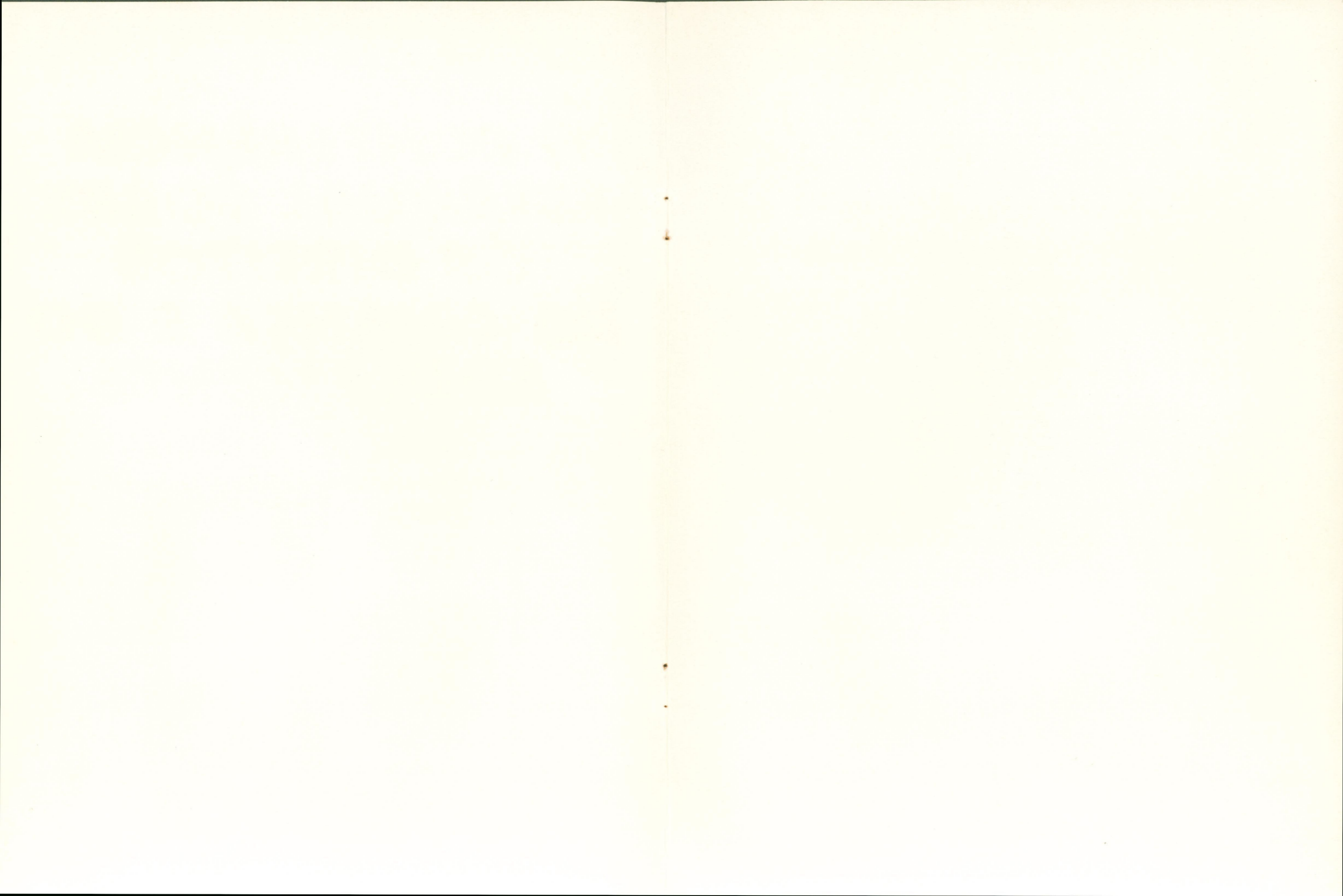
CONDECA

A P O I O


IMPrensa Oficial
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE



CONDECA



de atendimento, inclusive da administração dos órgãos, também constando o quanto se gasta com a folha de pagamento do setor de atendimento, separadamente.

25 - Seja ainda divulgado o Balanço Anual de 1995, 1996 e 97, considerando os critérios aqui citados, para que possamos apreciar e avaliar o resultado custo/benefício divulgação esta que possa chegar a todos os municípios.

26 - Quanto ao conteúdo da proposta nº 25, seja realizado o Balanço anual da Secretaria do Desenvolvimento Social, nos moldes já aqui estabelecidos e que sejam os Balanços Anuais de 1995, 1996 e 97, para que possamos apreciar e avaliar o custo/benefício, divulgação esta que alcance todos os municípios do Estado.

26 - Saliente-se que os itens acima aprovados são conformes à ótica do estabelecido pelo ECA, em seu Artigo 88, inciso I, II, in verbis: "são diretrizes da política de atendimento": a) municipalização do atendimento. b) - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa.

27 - De acordo com toda a doutrina anteriormente aprovada, a Assembléia da II Conferência aprova a Reordenação Institucional.

28 - O Reordenamento Institucional deverá se dar mediante a inter-relação do Governo Estadual e o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente conforme o Artigo 88, incisos II e IV, e o Artigo 261 do ECA, como segue:

a) - "criação de Conselhos Municipais Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores em todos os níveis..."

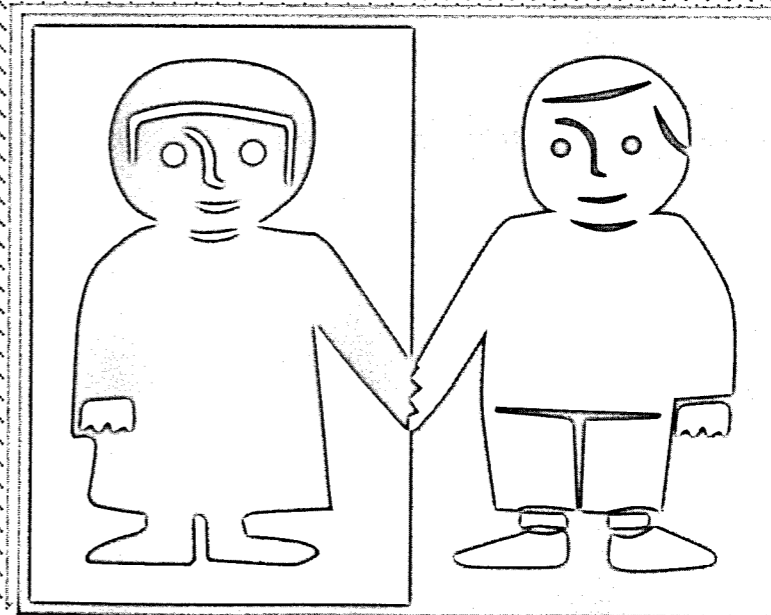
b) - "manutenção de Fundos Nacional, Estaduais e Municipais vinculados aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente."

c) - "A União fica autorizada a repassar aos Estados e Municípios e os Estados aos Municípios, os recursos referentes aos Programas e Atividades previstos nesta Lei, tão logo estejam criados os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos seus respectivos níveis."

29 - Levando em consideração a Legislação, esta inter-relação Governo Estadual e CONDECA deverá se dar mediante articulação com os Governos Municipais inter-relacionados com os seus respectivos Conselhos de Direitos, para que seja definida a proposta de Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios por meio do repasse de recursos.

II CONFERÊNCIA ESTADUAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Realizada em São Paulo - 11 de julho de 1997



CONDECA

sejam aplicados nos programas e projetos apresentados pelos respectivos Conselhos Municipais de Direitos.

8 - Criar órgão de assessoria técnica permanente e regionalizada de assessoria aos Conselhos Municipais de Direitos, objetivando a operacionalização dos Fundos DCA.

9 - Operacionalizar o repasse de verbas em nível estadual e federal, garantindo o que preconiza o ECA.

10 - Propor que os recursos provenientes da arrecadação de 1% do Imposto de Renda, que é destinado ao Fundo da Criança e do Adolescente, sejam remetidos ao Fundo Municipal do Município de onde se originam.

11 - O Conselho Municipal participe da elaboração, execução e acompanhamento do orçamento municipal no que se refere aos Programas para as Crianças e Adolescentes, nos níveis de Comunidade (orçamento participativo), do Executivo (secretarias municipais) e do Legislativo.

12 - O Conselho Municipal de Direitos promova campanhas para divulgar a legislação tributária que possibilita o repasse de impostos recolhidos para o Fundo Municipal, aumentando conseqüentemente as doações, captações e verbas do Fundo.

13 - O Conselho Municipal de Direitos, juntamente com o Condeca, exija do Executivo Estadual o repasse dos recursos do Fundo Estadual, de acordo com o Decreto 39.114/94 (que regulamenta o Fundo).

14 - O CONDECA promova cursos, seminários e encontros, visando aprofundar questões relativas a orçamentos, fundos e verbas públicas, com a participação do Executivo e do Legislativo, Conselheiros Municipais e Tutelares, pessoas ligadas a entidades sociais, movimentos populares e fóruns DCA com atuação na área da criança e do adolescente.

15 - Cada Conselho Municipal verifique a necessidade de criar, no seu município uma comissão permanente de arrecadação financeira para o Fundo Municipal.

16 - A Lei Municipal que cria o Fundo Municipal da Criança contemple a existência de um Comitê ou Conselho de Orientação Técnica (COT), composto de técnicos especializados em questões orçamentárias e financeiras, composto de um mínimo de dois e de um máximo de seis membros, respeitando-se a indicação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil. O exercício desta função de assessoria técnica será considerado relevante serviço público e como tal não será remunerado.

17 - O Conselho Municipal de Direitos solicite, quando julgar necessário, à Câmara Municipal do seu Município, parecer sobre a movimentação de contas do Fundo Municipal,

bem como auditoria do Tribunal de Contas do Estado, quando não houver Tribunal de Contas no respectivo Município.

18 - O Plano de Aplicação Financeiro do Fundo Municipal e Estadual estabeleça recursos para custeio de Programas de Erradicação do Trabalho Infantil e estruturação dos Conselhos Tutelares.

19 - Em vista dos documentos necessários à destinação do repasse dos recursos do Fundo Estadual DCA, constata-se que não é possível avaliar o bom funcionamento dos órgãos e planos citados somente pelos documentos solicitados, e portanto, propõe-se a inclusão e Declaração de Avaliação.

20 - A declaração de avaliação do funcionamento de cada um dos órgãos do setor, deverá ser emitida:

a) - pelo CMDCA, quanto ao Fundo Municipal DCA, em que avalia e informa o Condeca sobre o bom andamento do Fundo, salvo quando este contar com um órgão de assessoria técnica.

b) - pelo CMDCA e pelos Conselhos Tutelares, quanto ao Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

c) - pelo Fórum Municipal DCA, quanto ao funcionamento do CMDCA, Conselhos Tutelares, Fundo Municipal DCA e Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

21 - O Condeca leve em consideração a avaliação apresentada pelas declarações, como critério fundamental para a decisão dos repasses dos recursos da Criança e do Adolescente, em sua totalidade, levando em conta que o mal funcionamento de um destes itens implica na não implantação dos mecanismos previstos pelo ECA, em sua totalidade.

22 - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente faça a divulgação do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Estadual DCA, para que seja bem conhecido, além de outras informações, o percentual de repasse dos recursos para os municípios, divulgação esta que deva chegar a todos os municípios.

23 - Seja divulgado pelo órgão competente, para que seja do conhecimento do público em geral e de todos os organismos de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o balanço anual discriminado das receitas e despesas orçamentárias e financeiras, da FEBEM e do SOS-CRIANÇA, e que sejam apresentados os dados oficiais.

24 - Na discriminação de que trata a proposta anterior, deverá constar a receita e a despesa efetuadas em cada setor

C) Capacitação de recursos humanos. Ex.: capacitação de Conselheiros Tutelares e dirigentes de entidades;

D) Políticas sociais básicas.

O Fundo Estadual voltar-se-á para programas estaduais e para o apoio dos municípios, suprindo eventuais deficiências na condução da sua política de atendimento.

Os recursos do Fundo Estadual gerido pelo CONDECA/SP só poderão ser repassados para os municípios do Estado que tiverem instituído e regulamentado seus Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, bem como seus Fundos Municipais da Criança e do Adolescente.

Ao Fundo Nacional caberá a aplicação de recursos que fortaleçam Estados e Municípios para a execução de programas de proteção especial, prioritariamente.

ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento é uma previsão de despesas que se destinam a suprir necessidades de gestão da Administração Pública e das receitas que se originaram de recursos extraídos da população. Ex.: impostos.

O sistema orçamentário estabelecido pela CF/88 prevê três etapas distintas:

A) Plano Plurianual (PPA);

B) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

C) Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ao Plano Plurianual (PPA) compete estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve explicitar as metas e prioridades governamentais, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual, além de dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) define as fontes e o destino de recursos para área fiscal, para o investimento das empresas estatais e para a seguridade social.

A CF/88 também prevê mecanismos importantes para a fiscalização e controle do orçamento público. A comissão mista permanente, composta por deputados e senadores examinará e emitirá pareceres sobre os projetos de lei re-

lativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, aos créditos adicionais e contas anuais apresentadas pelo Presidente da República.

Cabe ainda a essa comissão acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, planos e programas anuais.

Mecanismos de correção contra a não oferta de recursos ou oferta irregular.

Direito de Petição - Art. 5º, XXXIV, alínea da CF/88.

Ação Civil Pública - Art. 208 a 210 do ECA.

Ação Popular - Art. 5º, LXXIII da CF/88.

Para maior conhecimento do assunto sugerimos a leitura dos artigos 88, 154, 214 e 261 da Lei nº 8.069/90, e dos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320/64.

Dada a importância do assunto para as políticas públicas poderem ser implantadas no Estado, e as crianças e os adolescentes serem atendidos, a II Conferência Estadual assim deliberou:

1 - Dar cumprimento ao pacto pela infância em todas as regiões e municípios do Estado.

2 - Garantir a suspensão de subvenções e incentivos fiscais às entidades de atendimento à criança e ao adolescente que se encontrarem em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3 - Propor, em especial, ao Governo do Estado de São Paulo que corte toda a espécie de subvenções aos Municípios que não tiverem implantado e não conservem em perfeito funcionamento o Conselho de Direitos, o Conselho Tutelar e o Fundo da Criança e do Adolescente, e o Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, devidamente aprovado.

4 - Estimular a implantação, em cada uma das 15 Regiões Administrativas do Estado, uma unidade para tratamento e recuperação de adolescentes com dependência química.

5 - Propor a regulamentação do uso dos recursos advindos da multa de infrações administrativas contra o ECA sejam revertidas e imediatamente depositadas no Fundo Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o mesmo ECA.

6 - Buscar, através do CONANDA, o incentivo às doações feitas aos Fundos da Criança e do Adolescente, resultantes da dedução de 1% do Imposto de Renda, bem como solicitar a divulgação dos critérios vigentes para essas deduções através da Receita Federal.

7 - Garantir que os repasses dos recursos provindos do Fundo Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente

PRIORIDADE ABSOLUTA

Quiséramos ser o Menino de Dedo Verde, para que, onde puséssemos nossa mão, tudo se transformasse em... justiça social.

Quiséramos ver realizar no dia-a-dia os nossos sonhos lindos e coloridos, em que vemos resolvidos os problemas dos adultos e, conseqüentemente, onde terminam as situações de abuso, exploração, violência, desleixo e subnutrição de nossas crianças e adolescentes.

Quiséramos ser mágicos para, num belo truque, fazer desaparecer, para sempre, tudo o que é desumano.

Quiséramos ser Deus para transformar o rumo, agora desfocado, da humanidade que se paganiza.

Quiséramos... Quiséramos...

Sonhos. Desejos. Esperanças... de corações idealistas e grandes.

Descobrimos, no entanto, que podemos e devemos mudar a história.

A construção do destino de milhares de vidas está em nossas mãos! Na vida real, na dedicação, na conquista de quem luta; na busca de quem procura; no sacrifício e na entrega de quem é capaz de dar a vida, para comunicar existência, alegria, felicidade, realização da pessoa que escolhemos para amar. **Porque educação é obra do coração.**

Palmilhamos, como comunidade paulista, a partir dos municípios das regiões administrativas, carregando um fardo pesado de dificuldades por um caminho perigoso e escorregadio, e chegamos ofegantes, mas suficientemente conscientes, à nossa II Conferência Estadual sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 11 de julho de 1997. Desta gestação difícil, e de um difícil parto, geramos, no amor a todas as nossas crianças e adolescentes do Estado de S. Paulo, o Plano Estadual de Atendimento, de Defesa e de Medidas Sócio-Educativas, que hoje apresentamos, em que expressamos o que queremos para eles, e como queremos que eles sejam hoje, amanhã e no futuro, bem como

queremos que sejam tratados pelas autoridades, nos seus mais variados níveis.

Queremos que sejam pessoas, indivíduos, livres, bem formados, conscientes, preparados para exercer a sua cidadania em plenitude, numa sociedade igualitária, democrática e solidária, humana e civilizada, profundamente incluídos.

Por isso nos propomos continuar a dar, a oferecer a nossa vida a todos eles, "com preocupação e desvelos de pais e mães amorosos".

É isto que significa para nós o que propusemos e o que deliberamos na II Conferência Estadual sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

Que todas as autoridades, em todos os níveis, para quem foi escrita e promulgada a Lei Federal 8.069/70 -, o Estatuto da Criança e do Adolescente, - cerrem fileira conosco, e contem com o apoio eficaz e sempre disponível do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, sendo o responsável primeiro no traçar, aprovar e controlar as políticas de atendimento, de defesa e as medidas sócio-educativas de tudo o que se refere à criança e ao adolescente no Estado de S. Paulo, será fiel a tudo o que a II Conferência Estadual deliberou.

Unamo-nos, portanto, num trabalho educativo, assim entendido, que, temos certeza, dará certo, porque pautado no amor de quem acredita nos valores interiores da criança e do adolescente.

Que para ninguém este nosso RELATÓRIO FINAL fique letra morta, como para muitos ainda o é, infelizmente, o princípio básico que resume todo o ECA: A criança e o adolescente são prioridade absoluta!"

Plínio Possobom SDB

*Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Paulo, 4 de novembro de 1997*

PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE

- “Na sua idade eu já trabalhava de sol a sol.”
- “Eu estou forte e sadio e comecei a trabalhar aos 8 anos.”
- “O trabalho, pelo menos, tira as crianças da rua.”
- “Não quer estudar? - Então vai trabalhar.”
- “Trabalhar não faz mal pra ninguém.”
- “Menina não precisa estudar.”
- “Meu filho precisa trabalhar, pra gente poder viver.”
- “Estudo é só pra quem pode se tornar doutor!”

E são muitas as frases que ouvimos sobre “a necessidade” de se meter a criança no trabalho, duro e estafante, desde os seus mais verdes anos...

AS LEIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR AO LONGO DA HISTÓRIA

As primeiras normas sobre a organização civilizada do trabalho surgiram para proteger os mais fracos, devido à dominação dos senhores.

Naturalmente as coisas nunca foram fáceis neste campo; foi um ceder, da parte dos poderosos, lentamente.

As “meias forças”, como eram chamadas as mulheres e as crianças, precisavam ser protegidas, pois eram menos produtivas.

Na Idade Média começou-se estabelecer a idade mínima: 8 anos! E um máximo de horas de trabalho: 12 horas! (Quer dizer que antes era pior!)

Em 1919, o capitalismo começou a generalizar este proceder, porque era preciso estabelecer uma proteção à pessoa, precisava-se humanizar o trabalho.

A Rerum Novarum, de Leão XIII, traçando o pensamento da Igreja sobre o assunto dentro da visão evangélica,

deu normas para que o trabalho fosse dignificante para a pessoa humana.

A OIT (Organização Internacional do Trabalho) sempre se preocupou com a criança, e realizou uma convenção para cada economia.

A convenção 138 estabeleceu a idade mínima para começar a trabalhar: 15 anos. E concedeu-se que os países em desenvolvimento pudessem continuar por um tempo ainda, a lançar as crianças no mundo do trabalho a partir dos 14 anos.

Em 1988, surge, como expressão de um povo que amadurece e começa a respeitar suas crianças e que vê além do horizonte, o ideal de uma sociedade civilizada, como deve ser um país cujos habitantes sejam participativos e conscientes de sua dignidade: a nova Constituição Brasileira.

O artigo 227 da Constituição de 1988 determina uma legislação especial para a criança e para o adolescente.

E surge em 1990, no dia 13 de julho, a doutrina da proteção integral, em que se considera a criança e o adolescente como sujeitos de direito, que vem dar fim ao assistencialismo pernóstico e infrutífero do Decreto 2.318, o Projeto do Bom Menino, que ainda deixa seqüela nas chamadas Guardínhas Mirins, Patrulheiros e Camps, pois o assistencialismo saiu da Constituição mas continua presente na prática, uma vez que muitos ainda não assimilaram a nova sociedade preconizada pela Constituição de 1988... e não querem/não conseguem adequar-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os artigos 60, 68 e 69 do estatuto nos falam bem claro de como deve ser preparado para a vida o nosso adoles-

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fundos são parcelas de recursos financeiros reservados para determinados fins previstos em lei, que devem ser alcançados através de planos de aplicação, elaborados pelo respectivo gestor, o qual está sujeito obrigatoriamente ao controle interno e externo.

Dizendo de outro modo:

O fundo é sempre criado por lei e seus objetivos são determinados também por lei. É um mecanismo de gestão instituído pelo Poder Público, não tem personalidade jurídica e tem conta bancária própria.

Integra orçamento da respectiva pessoa jurídica de direito público. Ex.: o fundo municipal integra o orçamento do município. Está rigorosamente sujeito aos controles interno e externo. Aqui vale um comentário.

O controle interno é exercido pelo órgão que liberou os recursos e também por aquele que os utilizou. Ex.: alguma Secretaria do Governo e o CMDCA.

Já o controle externo é exercido pelo legislativo - Câmara Municipal, Assembléia Legislativa e Congresso Nacional em se tratando de Fundo Municipal, Estadual e Federal, respectivamente, e pelo Tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas da União exerce o controle financeiro no âmbito Federal e os Tribunais de Contas dos Estados exercem esse mesmo controle no âmbito dos Estados e Municípios que se situam naquele Estado onde existe o Tribunal.

Os municípios de São Paulo e Rio de Janeiro são os únicos que possuem Tribunal de Contas em razão do tamanho e da complexidade.

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente destina-se prioritariamente às ações de proteção especial.

A lei instituidora do Fundo deve definir a receita, a despesa, a destinação e a gestão de recursos.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma das diretrizes da política de atendimento (Art. 88, IV do ECA).

Falaremos das fontes e destinação dos recursos do Fundo Municipal já que o ECA propõe a municipalização do atendimento e também porque é o município que melhor visualiza as necessidades sociais.

O fundo municipal é vinculado ao Conselho de Direitos, cabendo-lhe a gestão e os critérios de utilização (Arts. 88, IV, 214 e 260 do ECA).

Recursos do Fundo

A - Dotações orçamentárias do executivo municipal.

B - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, incentivadas ou não.

C - Multas e penalidades administrativas (As multas decorrentes de condenação em ações civis e da aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.069/90, reverterão para o fundo municipal, artigos 154 e 214 do ECA).

D - Transferência do Governo Estadual e Federal.

Os recursos do Fundo Municipal destinam-se prioritariamente às ações de atendimento à criança e ao adolescente, bem como aquelas que venham indiretamente beneficiá-los de acordo com o Plano de Aplicação (distribuição prioritária de recursos que atendam aos objetivos do Plano de Ação) elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos, e que compreendem por ordem de importância:

A) Programa de Proteção especial voltado para crianças e adolescentes em situação de risco. Ex.: abandonados, dependentes de drogas, autores de atos infracionais;

B) Projetos de pesquisa e estudos da situação da infância e adolescência no município;

Ministério da Educação e do Desporto, pela garantia dos seguintes direitos: acesso à Escola de todas as crianças e adolescentes, com garantia de vagas em qualquer momento do ano letivo, inclusive em datas extemporâneas às de matrícula formal, reestruturação das classes especiais: classes de aceleração e cursos supletivos.

12 - O CONDECA divulgue periodicamente a situação dos Conselhos Municipais de Direitos, Conselhos Tutelares e Fundos Municipais e envie a relação a todos os municípios: tempo de existência, funcionamento, composição e número de Conselhos Tutelares de cada município.

B - QUANTO AO APOIO AOS PROGRAMAS SÓCIO-FAMILIAR

1 - Reative-se o Programa "A Saúde da Mulher".

2 - Seja estimulada a implementação de programas de enfrentamento à pobreza e geração de empregos e da renda mínima.

3 - Priorizar a Família, como eixo principal de atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares.

4 - Haja garantia de repasse de recursos através do Fundo Nacional e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente para a implantação e manutenção de programas sócio-educativos, através de entidades governamentais e não-governamentais bem como de trabalhos comunitários.

5 - Estimule-se a formação de equipes multidisciplinares para o atendimento, orientação e acompanhamento familiar de crianças e adolescentes em situação de risco, bem como para capacitar profissionais da área.

C - QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DO ECA

1 - Divulgue-se e se utilize da "Frente Parlamentar Estadual pelo Fim de Todo Tipo de Violência e Exploração contra a Criança e o Adolescente", como canal do Poder Legislativo, para as reivindicações do movimento de luta em defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2 - Fortaleça-se a integração entre Poder Público e ONGs, através do estabelecimento de parcerias e de projetos comuns, desde que em conformidade com os Artigos 90 e 91 do ECA.

3 - Estimule-se a elaboração, a implantação e a implemen-

tação de um instrumental (formulário) comum a todos os órgãos que atendem crianças e adolescentes, visando um levantamento real da situação, bem como um mesmo encaminhamento por parte dos diferentes órgãos e serviços.

4 - Solicitar e criar condições para que o Judiciário tenha maior rapidez nas questões referentes à criança e ao adolescente tanto nos casos em que são acusados como nos casos nos quais são vítimas.

5 - Haja uma reavaliação e uma reorganização do Ensino Público.

6 - Criem-se mecanismos que facilitem exigir a responsabilidade do Poder Público Municipal em relação aos deficientes.

7 - Incentivem-se a criação de Fóruns DCA Municipais e Regionais de debates sobre assuntos pertinentes à Criança e ao Adolescente estimulando a participação dos usuários.

8 - Exigir uma especial atenção dos Governos na aplicação do ECA, especialmente no que trata da Prevenção Especial, Artigos 74 a 80, considerando a influência que os meios de Comunicação Social exercem na formação da criança e do adolescente.

9 - Estimular a participação de todos os setores da sociedade nos Fóruns Permanentes de Debates sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, para discussão do Estatuto da Criança e do Adolescente.

10 - Propor a introdução dos conteúdos do ECA no currículo do Magistério e nas Escolas de Ensino Superior.

11 - Operacionalizar o repasse de verbas em nível Estadual e Federal, para se garantir o que preconiza o ECA e a LOAS.

12 - O CONDECA deverá garantir assessoria técnica especializada em Fundos e Orçamentos, que deverá abranger orientação sobre as três esferas de Governo, para a capacitação dos Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares.

13 - O Conselho de Direito Estadual promova campanhas, para ampla divulgação na mídia, dos Direitos da Criança e do Adolescente, do papel e do funcionamento dos Conselhos Tutelares.

14 - Os Conselhos Municipais acompanhem a discussão dos Projetos de Lei e a Regulamentação de Leis e Decretos, quer no Legislativo, quer no Executivo Municipal, Estadual e Federal.

cente. Pois, não se trata de escravizá-lo ao trabalho, não se trata de tirá-lo simplesmente da rua, nem de fazê-lo simplesmente ganhar a sua subsistência: - trata-se de educá-lo, de dar-lhe todas as chances para desenvolver-se, tornando-se senhor da história, protagonista do processo.

A atividade educacional precisa preponderar sobre o trabalho, pois, este está dentro da proposta educativa, não é algo que vem de fora.

E neste sentido, há vários Cursos e Metodologias que não atendem a nova lei da proteção integral.

Haiti e Guatemala são os primeiros dos países da América Latina no ranking dos que exploram o trabalho infantil.

E, para tristeza nossa, o Brasil ocupa o vergonhoso 3º lugar.

Sendo que, 16% das crianças brasileiras entre 10 e 14 anos, não só trabalham, mas o fazem em condições deploráveis de exploração, por causa da miséria que as afasta da escola colocando-as em risco quanto à segurança e à saúde.

O Estatuto da Criança e do Adolescente só permite que trabalhem - e ainda com condições restritivas - adolescentes que tenham ultrapassado os 14 anos, uma vez que são sujeitos em desenvolvimento e é preciso que lhes seja assegurada a oportunidade de educação. "Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento" do Art. 69. Inc. do ECA.

As crianças brasileiras começam a trabalhar cada vez mais cedo, aos 5 ou 6 anos de idade. E até, em muitos casos, se vêem obrigadas a assumir papel de "chefes de família," em função do desemprego de seus pais, ou mesmo na ausência deles.

Para as crianças pobres não existe infância, com suas brincadeiras, fantasias e sonhos...

O que existem são crianças sofridas, miseráveis, que atingem cifras estarrecedoras de 7,5 milhões de crianças e adolescentes trabalhadores, sendo que mais de 3 milhões na idade entre 10 e 14 anos, e 4,5 milhões de adolescentes na idade entre 14 e 17 anos, o que equivale, aproximadamente, a 12% da população economicamente ativa do Brasil... Isto sem levar em conta outros milhões que não aparecem nas estatísticas oficiais, que se sentem comprometidas, na sua saúde, educação, e principalmente o seu futuro...

AS ESTATÍSTICAS SÃO ALARMANTES

• 1.280.000 crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos trabalham na agricultura, sendo que mais de 59% trabalham mais de 40 horas semanais...

• trabalhadores semi-escravos cumprem jornadas de até 12 horas e não recebem nada por isso...

• 57,8% destes jovens não são remunerados pelo seu trabalho (o pagamento está embutido na remuneração de seus pais).

• 70% recebem, em média, meio salário mínimo...

• 67,1% dos que estão entre 15 e 17 anos trabalham sem carteira assinada...

• 1.400.000 crianças que trabalham têm menos de 4 anos de instrução escolar...

• 4,5 milhões de crianças dos 7 aos 14 anos (fase de ensino obrigatório pela lei) não freqüentam a escola...

• de cada 1.000 alunos da área rural matriculados na 1ª série, apenas 15 concluem o 1º grau...

• 15% das crianças de 10 a 14 anos (área rural) não sabem ler e escrever...

• dos 15 aos 17 anos, existem 10% de analfabetos.

Há uma engrenagem perversa por trás disso tudo.

Os salários dos adultos são baixos. As crianças trabalham para aumentar a renda das famílias. É uma mão-de-obra desprotegida, que não se organiza em ambientes, não reivindica e não pode contar nem com a família, pois a pressão da luta pela sobrevivência obriga os pais a contar com o trabalho dos filhos para o próprio sustento. Estas crianças e adolescentes abandonam os estudos para ajudar os pais na manutenção da casa. São filhos de desempregados ou subempregados, que ganham menos de um salário mínimo por mês.

A exploração do trabalho infanto-juvenil também permite a acumulação de capital pelas empresas. Além do pagamento de baixos salários aos pais, o salário da criança é normalmente 1/3 do salário pago ao adulto na mesma função.

O fato das crianças e adolescentes ainda não conseguirem se organizar para reivindicar seus direitos, por desconhecimento ou falta de orientação, é outro fator que faz com que os empresários, gatos e agenciadores de mão-de-obra, reconheçam uma certa "facilidade" em sua exploração.

As crianças e adolescentes trabalhadores não aparecem nas estatísticas oficiais, não têm direitos trabalhistas nem benefícios previdenciários e integram a chamada mão-de-obra invisível. No entanto, formam um silencioso exército de meninas e meninos que, praticamente, não têm infância e trabalham como adultos. A situação é tão dramática que

os fiscais do Ministério do Trabalho já presenciaram crianças de chupeta na boca e com uma enxada na mão...

No meio rural, trabalham em média dez horas em troca de uma remuneração que varia de R\$ 2 a R\$ 6 por dia. Esses valores são ainda mais inferiores se a mão-de-obra é feminina. A maioria sequer vê o resultado de seu trabalho, porque o dinheiro, quando recebem, vai direto para a mãos dos pais, para complementação salarial. O trabalho dessas crianças não é reconhecido, principalmente quando se trata de uma empreitada, os jovens entram como mão-de-obra auxiliar.

Resumindo...

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) considera ser "difícil encontrar, no Brasil, uma mercadoria na cadeia produtiva que não tenha a mão de uma criança".

A pobreza é a causa principal de crianças trabalhadoras. Mas o trabalho infantil existe também porque as pessoas toleram ou são indiferentes diante deste problema.

Bem o expressa a já citada OIT: - "O trabalho infantil existe e se desenvolve simplesmente porque é ignorado ou tolerado pela sociedade.

Muitas vezes, inclusive, em suas formas mais abusivas, como se fosse parte da ordem natural das coisas."

Todo tipo de trabalho infantil supõe uma infração dos direitos humanos fundamentais, além de contrariar a própria Constituição Federal. Para combater esse problema é necessário aumentar a consciência pública e pressionar as autoridades para evitar situações de exploração infanto-juvenil.

É um desafio a ser enfrentado, com redobrada energia, pois, o destino de milhões de crianças e adolescentes depende disso.

Para ir de encontro a esse grande desafio, a II Conferência Estadual sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, assim se comprometeu:

Prevenção e Erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente: responsabilidade e articulação de órgãos governamentais e não-governamentais na defesa dos direitos da criança e dos adolescentes

1. Garantir a fiscalização por parte da Delegacia Regional do Trabalho e Conselho Tutelar, junto às empresas, em relação ao uso de mãos-de-obra infantil e juvenil.

2. Apoiar e ampliar os cursos de capacitação, orientação, colocação e acompanhamento de adolescentes de 14 a 18 anos, considerando tendências de mercado e garantindo-lhes os direitos constitucionais, estatutários e trabalhistas.

3. Regulamentar o trabalho educativo, previsto no artigo 68 do ECA.

4. Apoiar o Projeto de Lei que exclui as empresas, que comprovadamente explorem a mão-de-obra infanto-juvenil, de participar de todo e qualquer processo de licitação pública de âmbito municipal, estadual e federal.

5. Reformular e ampliar os critérios de ingresso dos adolescentes nos cursos de capacitação profissional desenvolvidos pelo SESC, SENAI, SENAC e SENAR, criando programas diferenciados, de forma a favorecer a participação da população excluída.

6. Garantir a reestruturação dos programas de atendimento na área da profissionalização e inserção do adolescente no mercado de trabalho, de acordo com as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

7. Suprimir a "condição de aprendiz", estabelecida no ECA.

8. Ratificação da Convenção 138 da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

9. Garantir, aos adolescentes filhos de famílias camponesas, o acesso à escola, e ao mesmo tempo, garantir um currículo que contemple o aprendizado das tradições culturais e do trabalho com a terra.

10. Articular e monitorar pactos ou cartas-compromisso.

11. Encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei tipificando o ato de empregar crianças como "crime". Devem ser tidos como passíveis de punição, tanto os empresários, quanto os gerentes e superiores hierárquicos imediatos das crianças. A pena prevista seria a detenção, segundo os critérios do ECA ou, ainda, a obrigatoriedade de manutenção, por parte dos responsáveis, de bolsas de estudo para as crianças, até então exploradas, até que as mesmas completem o ensino fundamental.

12. Organizar e estimular campanhas de sensibilização, conscientização e mobilização da comunidade sobre a questão legal relativa ao trabalho infantil e juvenil, com qualificação da Escola, enquanto forma de prevenção e instrumento de acesso à cidadania.

13. Obrigatoriedade de apoiar a articulação regional dos CMDCA para discussão com os comitês regionais/MICT, sobre a aplicação dos recursos advindos das usinas de açúcar, destilarias e associações de fornecedores de cana, nos serviços de assistência social, preferencialmente no atendimento à criança e adolescentes.

14. Revisar o ensino noturno, garantindo a qualidade do mesmo e, também, avaliando suas propostas e conteúdos adaptados à realidade do Adolescente trabalhador.

CONSELHOS TUTELARES

A II CONFERENCIA ESTADUAL para a implementação do ECA, não poderia deixar de dirigir seu olhar confiante ao Conselho Tutelar como uma das instâncias institucionais mais importantes para a Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente já conquistados na letra da Lei, mas, ainda muito longe de efetivação.

Repetidamente a Assembléia da Conferência manifestou sua preocupação com a legislação e legitimação do Conselho Tutelar, frente às outras instituições já consolidadas na estrutura de nossa organização social (cfr. N°s 86, 89, 105), insistiu na capacitação cada vez mais aperfeiçoada dos membros conselheiros, já que, historicamente, o CT é uma das últimas estruturas institucionais a se instalar, e o faz, com a teimosia de quem defende a fragilidade da vida contra uma enormidade de problemas, enfrentando toda sorte de dificuldades para uma ação concreta e eficaz (cfr. 100, 109).

Procurou, pois indicar-lhe as necessárias parcerias em suas ações pela garantia dos direitos da infância (cfr. 102, 1-5).

Finalmente, preocupou-se em lhe assegurar os recursos, sem os quais, a mais generosa dedicação e a mais ampla visão, nada podem (cfr. 1-10) e não lhe deixou faltar a recompensa de um bom "marketing" tão necessário em nosso tempo, à sustentação da opinião pública favorável e legitimadora (cfr. n° 2).

O Conselho Tutelar encontrou na II Conferência Estadual dos direitos da criança e do adolescente, o apoio e o reconhecimento de sua importância.

Por isso, deliberou...

A - QUANTO AOS CONSELHOS TUTELARES

1 - Levantar e divulgar Projetos de Lei em tramitação na Assembléia Legislativa que se referem à prevenção e

gravidez precoce e ao consumo de drogas entre crianças e adolescentes.

2 - Buscar uma parceria efetiva com a Ordem dos Advogados do Brasil, para assessoramento na luta pelos direitos das crianças e dos adolescentes.

3 - Criar mecanismos que obriguem os municípios a fazer o censo escolar previsto nos Artigos 53 e 54 do ECA.

4 - Desenvolver programas de sensibilização e capacitação de trabalhadores da Rede formal de Ensino e de Saúde visando o diagnóstico, a denúncia e o encaminhamento de suspeitas de exploração do trabalho infanto-juvenil, violência doméstica e exploração sexual de crianças e de adolescentes.

5 - Regulamentar a situação dos funcionários públicos estaduais e federais que exercem mandato de Conselheiro Tutelar.

6 - Implantar o Pacto de São Paulo pela Educação, envolvendo no Programa a Escola, a Família, o Estado e a Sociedade.

7 - Proporcionar aos diversos segmentos que atendem à criança e ao adolescente, maiores conhecimentos sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre todo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

8 - Criar mecanismo de pressão para que os municípios cumpram a exigência constitucional de estabelecer unidades de atendimento para as crianças de zero a 6 anos.

9 - Incentivar projetos que visem evitar a evasão escolar e a marginalidade de criança e de adolescente.

10 - Exigir que o executivo mantenha atividades de informação, formação e treinamento para os responsáveis pelos programas de atendimento às crianças e adolescentes, bem como para os trabalhadores envolvidos nos programas e/ou serviços, com abordagens específicas sobre o ECA e sobre as funções do Conselho Tutelar.

11 - Desencadear ações integradas junto às Delegacias Regionais de Ensino, à Secretaria Estadual da Educação e ao

Para ir ao encontro dessa situação, eis as propostas deliberadas pela II Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes à questão dos adolescentes em conflito com a Lei:

Ato infracional e Medidas sócio-educativas: responsabilidade e articulação de órgãos governamentais e não-governamentais no atendimento de adolescentes autores de ato infracional.

1. O CONDECA deverá elaborar a regionalização do atendimento das medidas sócio-educativas, com a criação de unidades regionais que facilitem a integração do adolescente na comunidade, através de consórcios intermunicipais/Governo Estadual, que a implantará, de acordo com o ECA.
2. Os Conselhos dos Direitos elaborem programas relativos às medidas sócio-educativas em meio aberto em todas as regiões do Estado de São Paulo.
3. Ampliar o quadro de técnicos da DAMC/FEBEM (no mínimo, um técnico por município).
4. Os Conselhos dos Direitos elaborem programas voltados para o trabalho com famílias de adolescentes internados.
5. Elaborar metodologias específicas para o processo educacional desenvolvidos nas unidades de internação.
6. Garantir a participação, em todas as instâncias de decisão, dos municípios, na implantação da unidade regional de internação do adolescente, autor de ato infracional.
7. Desenvolver ações de parceria com as universidades na formação de recursos humanos e criação de conhecimento no atendimento do autor de ato infracional.
8. O CONDECA elabore programas de atendimento a adolescentes dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, através de consórcios intermunicipais/Governo Estadual, e ONGs, que os implementarão.
9. O CONDECA garanta a discussão, junto ao Poder Judiciário, para a definição de critérios mais claros e fundamentados, para caracterizar o ato infracional, garantindo a aplicação progressiva das medidas.
10. A Secretaria de Segurança Pública, em conjunto com os Conselhos dos Direitos, Universidades, ONGs, desenvolva programas de sensibilização e capacitação de policiais civis e militares para o adequado atendimento e encaminhamento de adolescentes em conflitos com a lei.
11. O CONDECA garanta, junto à Secretaria de Estado da Educação, a reserva de vagas para adolescentes internados ou em cumprimento de medida sócio-educativa.

12. Deverá ser implementada a Defensoria Pública em todo o Estado de São Paulo.
13. O CONDECA deverá acompanhar o cumprimento de todas as resoluções do CONANDA.
14. Os Conselhos dos Direitos garantam um trabalho junto às escolas e às comunidades, objetivando a garantia dos direitos constitucionais de cidadania de todos os adolescentes.
15. O CONDECA estimule a criação de programas de prevenção desde a infância, com vistas à prevenção ao ato infracional, trabalhando a vida saudável, incentivando a auto-estima, através da prática de esporte, música, artes cênicas, pintura e etc.
16. O CONDECA implante rede integrada de programas e recursos para o cumprimento das medidas sócio-educativas.
17. Os Conselhos dos Direitos deverão garantir que o Poder Judiciário e as DAMCs e Secretaria do Desenvolvimento Social lhes encaminhem, às suas instâncias, as relações dos adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas.
18. O CONDECA insista junto ao CONANDA que encaminhe ação de repúdio ao Congresso Nacional contra todos os projetos de lei em tramitação referentes ao rebaixamento da idade penal.
19. Faça-se uma moção de apoio ao Ministério Público solicitando um mutirão para revisão dos casos que estão na FEBEM e que seja observado o fluxo de entrada de casos na FEBEM, de infratores e carentes.
20. O Executivo Estadual seja responsabilizado quanto às questões de habitabilidade, alimentação, vestimentas e etc., das unidades da FEBEM, de infratores e carentes.
21. Seja paralisado o processo de terceirização da FEBEM, para que seja discutida com a sociedade organizada (Fórum/CMDCA/Conselho Tutelar e CONDECA).
22. O CONDECA realize seminários estaduais, para discutir o controle do Judiciário na área da criança e do adolescente.
23. O Estado e os Municípios se coloquem no papel de executores de políticas públicas, deixando aos Conselhos dos Direitos a elaboração das mesmas.
24. Os Municípios requisitem ao Poder Judiciário dados para o mapeamento das medidas sócio-educativas mais aplicadas e qual o encaminhamento oferecido e os apresentem ao CONDECA.
25. Os Conselhos dos Direitos elaborem programas voltados para o trabalho com as famílias de adolescentes internados.

VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES

Os crimes sexuais contra a criança e o adolescente, além das conseqüências perversas no aspecto psicológico (traumas), que lhes podem causar no seu normal desenvolvimento mental futuramente, em conseqüência, dessa violência, lhes diminuirá o sentimento de auto-estima.

Essa violência contra a criança e o adolescente ocorre geralmente no recesso do lar.

Três artigos do Código Penal chamam-nos atenção: os artigos 136, 214 e 217.

No primeiro, há conduta de constranger, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Pena de dois a seis anos para o sujeito ativo (que faz) e passivo (qualquer pessoa que deixa que lhe faça); no segundo, a vítima tem que ser mulher (adolescente), menor de 18 e maior de quatorze. O sujeito ativo tem com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência e justificável confiança. Pena: reclusão, de dois a quatro anos.

Em face dessa explanação, verifica-se que o sujeito ativo dessa violência sexual, são pessoas com quem as crianças ou os adolescentes convivem: padrasto, irmão, pai, tios, primos.

Convém ressaltar que, além desses crimes, o sujeito ativo pode, com sua conduta, incidir em diversos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, como por exemplo, os artigos 232, 233, 242, 243 e 244.

Como conseqüência dessa violência, a criança ou adolescente, ficará traumatizada, seu sentimento de amor e respeito ao próximo se enfraquecerá, e, como vive num contexto conturbado, estimula o crescimento da violência de forma generalizada e passa a agredir os membros mais fracos da família (irmãos menores).

Assim, não encontrando na família a conjugação de esforços para sua proteção, tampouco suprimento para as

suas necessidades básicas, a criança ou o adolescente deixam o lar e procuram nas ruas a proteção junto aos seus iguais (semelhantes).

Passam, então, a freqüentar as ruas e praças da cidade com os demais adolescentes que, na sua maioria também já viveram a mesma experiência traumática.

Nesse contexto social, serão cooptados por adultos (pais de rua, mãe de rua), muitos deles, marginais de alta periculosidade, que os submetem, em muitos casos, à mesma violência física ou moral que recebiam no lar, pois, é o círculo vicioso: "vítima faz vítima".

Nesse ambiente, sem quaisquer perspectivas de realização pessoal, com os valores sociais colocados de lado, partem para o uso de substâncias entorpecentes, como o crack, por ser este mais barato em relação às outras drogas, mas que tem um poder maléfico que causará em seu organismo uma dependência fulminante. De fato, a ação dessa droga faz com que os glóbulos brancos do sangue, encarregados da defesa do organismo, sejam dizimados e, conseqüentemente, o usuário entra em óbito.

O que fazer para resolver ou minimizar essa problemática?

A II Conferência Estadual sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, indo ao encontro a tão grave problema, deliberou:

Violência e exploração sexual: responsabilidade e articulação de órgãos governamentais e não-governamentais na prevenção, atendimento e repressão à violência a crianças e adolescentes.

1. Ampliar a fiscalização de fronteiras, aeroportos, estações rodoviárias e ferroviárias visando o combate à exploração infanto-juvenil e rapto de crianças e adolescentes.

2. Garantir que a linha telefônica "0800", para denúncia de violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes, encaminhe aos órgãos de competência as denúncias por ele recebidas.
3. Implantar programas de capacitação e acompanhamento às Polícias Civil e Militar e Guardas Municipais, que atuam em regiões de concentração de crianças e adolescentes em situação de risco, garantindo que a polícia efetue seu real papel de proteção à população.
4. Garantir a aplicação do orçamento público através do SUS, para o desenvolvimento de programa de atendimento à criança e adolescente em situação de risco, que contemple o atendimento emergencial e o atendimento ambulatorial, assim como tratamento, recuperação e acompanhamento dos usuários e suas famílias.
5. Organizar seminários e debates, estudos e pesquisas voltados para a busca de soluções e metodologias de ações inovadoras no enfrentamento das graves problemáticas de exploração sexual e consumo de drogas lícitas e/ou ilícitas entre crianças e adolescentes, com a participação de Universidades, Institutos de Pesquisas e/ou ONGs.
6. Priorizar o fim da impunidade para os casos de violência contra crianças e adolescentes, assim como o abuso e exploração sexual.
7. Desenvolver uma política de recursos humanos que priorize a formação, a capacitação continuada e o acompanhamento técnico de profissionais que atuam com crianças e adolescentes em situação de risco.
8. Lutar pela tipificação do abuso incestuoso como crime, com características penais próprias, sem exclusão de gênero (o qual não consta no Código Penal, com referência ao gênero masculino).
9. Estimular a discussão sobre a inclusão das disciplinas: educação sexual, DST/AIDS e prevenção às drogas, no currículo escolar.
10. Propor a revisão de tipos penais referentes aos crimes contra os costumes relativos à violência e exploração sexual infanto-juvenil.

11. Propor a capacitação de profissionais vinculados à área da Educação e Saúde que possibilite a identificação da violência doméstica e/ou o abuso e exploração sexual contra criança e adolescente.
12. Estimular o treinamento e assessoramento de família substituta para acolhimento temporário de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e abuso sexual, enquanto tramita o processo judicial.
13. Estimular a criação de um Conselho de Ética, ligado ao CONDECA com vistas ao estabelecimento de campanhas junto aos meios de comunicação, objetivando a retirada de programação que implique em violência doméstica e exploração sexual infanto-juvenil.
14. Intensificar a fiscalização de bares e casas noturnas, de acordo com a normas do ECA, punindo, por meio de regulamentação de lei, em nível municipal, os infratores.
15. Promover campanhas de conscientização da população em geral, sobre a necessidade de denunciar casos de violência doméstica e exploração sexual contra crianças e adolescentes, bem como frente ao preconceito contra a criança violentada.
16. Criar uma rede de atendimento à criança e ao adolescente violentados.
17. Estimular a criação ampla de programa de multiplicação da prevenção à violência contra a criança e adolescente, junto a escolas, órgãos públicos, entidades assistenciais, religiosas etc.
18. Apoiar programas de reintegração social de crianças e adolescentes com histórico de violência e exploração sexual.
19. Criar um programa interdisciplinar de enfrentamento à violência, a partir das escolas, com calendário e metodologia específicos, envolvendo professores, pais, funcionários, alunos e comunidade em geral, através do desenvolvimento de atividades nas áreas de esportes, cultura, assistência social, saúde e iniciação ao trabalho.

ATO INFRACIONAL E MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

No decorrer dos anos, esta questão tem sido tratada de forma a não oferecer resultados eficientes. Podemos apontar dados que praticamente comprovam a ausência de políticas públicas de crivo universal ou específico, de caráter supletivo ou permanente, no que se refere ao atendimento regionalizado ao adolescente em conflito com a Lei. A presença deste tipo de política não poderia, com certeza, dar novos rumos na vida desses adolescentes, certamente superando a ineficiência dos serviços existentes.

Hoje, muitos dos adolescentes recolhidos nas unidades da FEBEM, na nossa capital, são originários de outros municípios. Ora, ao prestar atendimento, a adolescentes provenientes de outras regiões, o Estado está desconsiderando o princípio da regionalidade e portanto infringindo a lei 8.069 no Art. 124, inciso VI, que diz: "O adolescente tem direito de permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável".

Com certeza, o Estado de São Paulo gasta muito mais recursos do orçamento público com esses serviços de forma centralizada, do que talvez gastasse se todo o atendimento fosse regionalizado.

Diante destes fatos devemos questionar: "porque então, continuar aplicando tantos recursos públicos na realização de um serviço tão caro e do qual toda a sociedade reconhece a péssima qualidade de atendimento? Por que não mudar essa política de atendimento levando em consideração a descentralização do atendimento, preconizado pelo ECA?"

A participação e responsabilização das instâncias locais, quanto ao atendimento aos Adolescentes em conflito com a lei, pouco vêm aplicadas com a seriedade que merecem, haja vista, como tem funcionado o atendimento na forma de Liberdade Assistida.

De fato, a execução é efetivada com uma equipe pequena para atender muitos adolescentes em regiões bas-

tantes populosas sem a mínima estrutura que garanta o acompanhamento efetivo do adolescente e da sua família.

A Semiliberdade também tem sido uma medida ineficiente, sobretudo no que se refere à inserção no mercado de trabalho e à escolarização, não respondendo pelas necessidades atuais.

A medida de Prestação de Serviços à comunidade tem sido menos aplicada pelo judiciário do que as Medidas de Internação. Isso, no entanto, tem causado apenas um debate tímido nas comunidades de origem destas famílias, ou seja, não se configura como um problema que de fato mereça preocupação.

As Conferências Municipais e os Encontros Regionais, na fase preparatória, bem como a II Conferência Estadual, em si, apresentaram alguns dados simples porém objetivos dos quais destacamos dois: 1) os municípios se propuseram a assumir as medidas Sócio-Educativas em meio aberto; 2) A II Conferência Estadual deliberou, que o atendimento deva ter o caráter sócio-familiar, e não apenas prestar atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Das 37 propostas que a II Conferência Estadual deliberou, quase todas apontam para o reordenamento, tendo sua fundamentação no princípio da descentralização e municipalização do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Faz-se necessário portanto que o Estado tenha coragem de rediscutir: 1) - o plano de aplicação dos recursos com a população, o que mais depressa possível. 2) - o papel deliberativo dos CMDCA's e do CONDECA, para que sejam respeitados no processo de elaboração da política de atendimento ao adolescente, bem como na construção do plano de ação para a área da infância e da juventude para o Estado, fato este que, até agora, não tem acontecido.